



TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL- SP**, situada à Avenida Conselheiro Antônio Prado nº 1.616, Centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Evandro Farias Mura, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF (MF) nº 255499628/88, residente e domiciliado à Rua 09 nº 382, Centro, nesta, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 50572395/0001-75, estabelecida nesta cidade, na rua 03 nº 1.269, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Provedor, **JOSÉ BISCASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.865.006, CPF nº 583.097.808-34, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.308 de 27 de julho de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto Custeio – Prestação de Serviços por Terceiro e encargos (Serviços Médicos), outros Serviços por Terceiros (Laboratório de Análises Clínicas), Materiais Médico Hospitalar, Medicamentos e Gêneros Alimentícios, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 – A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio o Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. (a) Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, portador do RG nº 20.575.602-5 - SSP/SP e do CPF nº 095.512.568-59.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após a prestação de contas;
- d) - promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com a Lei Municipal nº 4.308/2022 em conta bancária específica indicada pela **CONVENENTE**;
- e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

[Handwritten signature]





f) - publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet;

g) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**;

h) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **CONCEDENTE**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados

Duplos





na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Entidade, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) - comprovar de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **CONCEDENTE**, Estadual e Federal;

v) - comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - apresentar, até 31 de janeiro de 2023, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a





CONVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIENTE**, o valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, conforme reza a Lei Municipal nº 4.308/2022, e o desembolso da **CONVENIENTE** será de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **CONVENIENTE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 666-1, do Banco do Brasil na Conta Corrente nº 31364-5, e ou, aquela excepcionalmente informada pela conveniente, desde que, titularidade da entidade.

6.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4 - A **CONVENIENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENIENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) - inexecução do objeto;
- b) - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) - descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENIENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua





utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser entregue após o fim da vigência deste Termo de Convênio, até 31 de janeiro de 2023.

8.2 - A prestação de contas poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado/aditado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

- a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
- b) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **CONCEDENTE**;
- c) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) - Realizar despesas com: - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas

[Handwritten signature]





indenizatórias; - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

- k) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONCEDENTE** poderá aplicar as seguintes penalidades na **CONVENIENTE** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) - advertência;
- b) - suspensão dos repasses;
- c) - multa;
- d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de

recursos públicos.

§1º- Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º- A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, bem como, em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santa Fé do Sul/SP, em 20 de agosto de 2.022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL- SP
CONCEDENTE



HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE
MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

Adriano A. Ramo

Nome:

Edna Maria S. Severina

CPF:

215.597.008-24

CPF:

074.200.098-21

